

1. **Processo n.:** RLA-14/00338236
2. **Assunto:** Auditoria Operacional para avaliar as ações governamentais de prevenção, mitigação e preparação aos desastres naturais
3. **Responsáveis:** Milton Hobus, Rodrigo Antônio Ferreira Foster Soares Moratelli, Carlos Alberto Chiodini, Lucia Gomes Vieira Dellagnelo e Luiz Ademir Hessmann
4. **Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Defesa Civil
5. **Unidade Técnica:** DAE
6. **Decisão n.:** 0821/2017

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer os Planos de Ação apresentados pela Secretaria de Estado da Defesa Civil, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina.

6.2. Aprovar, com ressalvas, os Planos de Ação apresentados, nos termos e prazos propostos, transformando-os em Termos de Compromisso entre o Tribunal de Contas e a Secretaria de Estado da Defesa Civil, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da Resolução n. TC-79/2013.

6.3. Determinar à **Secretaria de Estado da Defesa Civil** que:

6.3.1. encaminhe a esta Corte de Contas o Relatório de Acompanhamento sobre o cumprimento do compromisso assumido no Plano de Ação no prazo de 1 (um) ano após a publicação desta Decisão, nos termos previstos no art. 8º, parágrafo único, da Resolução n. TC-79/2013;

6.3.2. apresente no mesmo prazo do primeiro Relatório de Acompanhamento:

6.3.2.1. informação sobre o andamento do projeto GIDES, do Governo federal (f. 2.486) e, se houver a interrupção de tal projeto, as medidas que irá adotar, prazos e responsáveis, de modo a dar andamento a ação dos itens 6.2.1.4 da Decisão n. 1945/2015 deste Tribunal.

6.3.3. execute as medidas do Plano de Ação para o cumprimento das determinações dos itens 6.2.1.7, 6.2.1.8 e 6.2.1.9 e para a implementação da recomendação do item 6.2.2.3, todos da Decisão n. 1945/2015 deste Tribunal, após a transferência da propriedade das barragens Norte (José Boiteux), Sul

(Ituporanga) e Oeste (Taió) da União em favor do Estado de Santa Catarina ou à regularização da administração destas pela Secretaria de Estado da Defesa Civil;

6.3.4. encaminhe a este Tribunal de Contas Relatório de Acompanhamento do compromisso assumido no Plano de Ação no prazo de 1 (um) ano após a publicação da Decisão que aprovar o relatório do primeiro monitoramento, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da Resolução n. TC-79/2013.

6.4. Determinar à **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável** que:

6.4.1. encaminhe a esta Corte de Contas o Relatório de Acompanhamento sobre o cumprimento do compromisso assumido no Plano de Ação no prazo de 1 (um) ano após a publicação desta Decisão, nos termos previstos no art. 8º, parágrafo único, da Resolução n. TC-79/2013;

6.4.2. apresente no mesmo prazo do primeiro Relatório de Acompanhamento:

6.4.2.1. informação sobre a inclusão de diagnóstico, prognóstico e ações para prevenção e mitigação de desastres nos Planos de Recursos Hídricos das Bacias de Timbó, Chapecó, Cubatão Norte, Jacutinga, Tubarão e Araranguá, referente ao item 6.3.3 da Decisão n. 1945/2015 deste Tribunal;

6.4.2.2. a indicação dos responsáveis pela implementação das ações sob sua incumbência, referentes aos itens 6.3.4 e 6.3.5 da Decisão n. 1945/2015 deste Tribunal.

6.4.3. encaminhe a este Tribunal de Contas Relatório de Acompanhamento do compromisso assumido no Plano de Ação no prazo de um (um) ano após a publicação da Decisão que aprovar o relatório do primeiro monitoramento, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da Resolução n. TC-79/2013.

6.5. Determinar à **Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina** que:

6.5.1. encaminhe a esta Corte de Contas o Relatório de Acompanhamento sobre o cumprimento do compromisso assumido no Plano de Ação no prazo de 1 (um) ano após a publicação desta Decisão, nos termos previstos no art. 8º, parágrafo único, da Resolução n. TC-79/2013;

6.5.2. apresente no mesmo prazo do primeiro Relatório de Acompanhamento a indicação dos responsáveis pela implementação das ações

sob sua incumbência, referentes aos itens 6.4.1 e 6.4.2 da Decisão n. 1945/2015 deste Tribunal;

6.5.3. encaminhe a este Tribunal de Contas Relatório de Acompanhamento do compromisso assumido no Plano de Ação no prazo de 1 (um) ano após a publicação da Decisão que aprovar o relatório do primeiro monitoramento, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da Resolução n. TC-79/2013.

6.6. Retificar o item 6.4.2 da Decisão n. 1945/2015 deste Tribunal, para constar o seguinte texto: “Definir a escala de criticidade, incluindo as respectivas responsabilidades e ações para cada tipo de evento adverso, entre SDC, SDS e EPAGRI (item 2.3.2.1.2 do *Relatório de Reinstrução DAE n. 021/2015*)”.

6.7. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais – DAE – deste Tribunal o monitoramento da implementação das medidas propostas, nos termos do art. 7º da Resolução n. TC-79/2013.

6.8. Determinar à Secretaria-geral – SEG - desta Corte de Contas que autue Processo de Monitoramento – PMO - quando do recebimento dos primeiros Relatórios de Acompanhamento sobre o cumprimento do compromisso assumido no Plano de Ação da Secretaria de Estado da Defesa Civil, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina, nos termos da Portaria n. TC-638/2007, com o apensamento do presente processo (RLA-14/00338236).

6.9. Reiterar a recomendação constante no item 6.2.2.2 da Decisão n. 1945/2015 desta Corte de Contas, nos termos do art. 7º, §1º da Resolução n. TC 79/2013.

6.10. Recomendar ao atual Secretário de Estado da Defesa Civil que envide esforços junto à Secretaria de Estado da Administração com vistas à consecução da norma do art. 5º da Portaria SPU n. 70/2017.

6.11. Dar ciência desta Decisão às Secretarias de Estado da Defesa Civil, do Desenvolvimento Econômico Sustentável e da Administração e à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina.

7. Ata n.: 78/2017

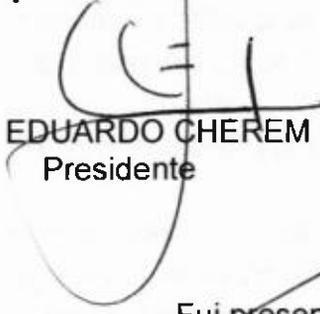
8. Data da Sessão: 06/11/2017 - Ordinária

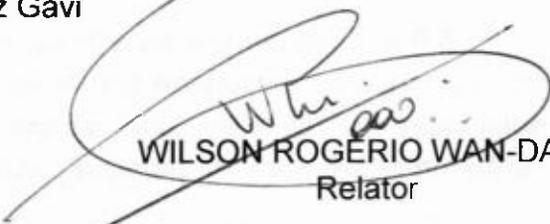
9. Especificação do quórum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:
Aderson Flores

11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi


LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente


WILSON ROGERIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC